



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 022 /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DO RECIFE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NA FORMA AJUSTADA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, denominado **TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE** neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, e, do outro lado, o e, do outro lado, **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediada no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, CNPJ nº 10565.000/0001-92, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF/MF nº 102.307.204-12, RG nº 7.366.777-SDS/PE, com interveniência da Secretaria de Finanças - SEFIN, neste ato representado pela Exma. Sra. Maíra Rufino Fischer, residente e domiciliada na cidade do Recife, resolvem celebrar o presente convênio, conforme processo administrativo nº 00032608-14.2020.8.17.8017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos; e,

CONSIDERANDO a importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos da Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento instituir mecanismos que facilitem a cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município do Recife, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município do Recife, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 16, V da Lei n. 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

2.1 - Compete ao **TJPE**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) Disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município do Recife, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) Indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.
- c) Observar as normas aplicáveis à garantia do sigilo fiscal.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Recife, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) Indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.
- c) Observar as normas aplicáveis à garantia do sigilo fiscal.

Parágrafo Único: Os agentes públicos selecionados para executar o objeto deste Convênio, deverão guardar sigilo sobre os dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de suas atividades, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: O TJPE e o MUNICÍPIO designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, observadas as regras legais de sigilo fiscal e funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES: Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 05 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DO RECIFE

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Município do Recife

SECRETARIA DE FINANÇAS, - SEFIN

Maira Rufino Fischer

Giovana Gomes Ferreira
Procuradora-Geral do Município
do Recife
Mat.: 113.990-8

TESTEMUNHAS:

1. Nome Suzene Dantas
CPE/MF 693.058.544-00

2. Nome
CPF/MF

MARIANA LOPES
MARINHO

